



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, Nº. 493 – Mizael Bernardes.
Tel: (0xx37) 3322-9144/3322-9202 – E-mail: pmcfundo@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 461 DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe a autorização ao Município de Córrego Fundo contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$800.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Córrego Fundo-MG - USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Córrego Fundo-MG, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias-Provias.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias-Provias, nos termos da Resolução nº3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art.2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

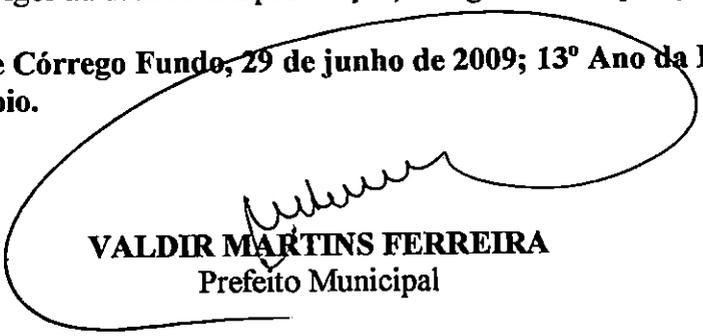
Parágrafo Segundo. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 29 de junho de 2009; 13º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144
RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Certifico que a LEI nº 461 de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a autorização ao Município de Córrego Fundo contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$800.000,00, em cumprimento ao Disposto no Artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Córrego Fundo-MG, ficará afixado no átrio desta Prefeitura Municipal, do dia 01 de julho de 2009 ao dia 17 de julho de 2009.

O referido é verdade, dou fé.

Córrego Fundo, 01 de julho de 2009.



Queila Cristina da Silva de Oliveira
Servidora Municipal